ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EXTRATO DIÁRIO

Diário Oficial da União nº. 84

Brasília – DF, Quarta-feira, 06 de Maio de 2015.

Coordenação de Registro e Publicidade de Atos – CORPA – Telefone (61) 3462-5347 – Fax (61) 3462-5346
e-mail: corpa@anvisa.gov.br
O Extrato Diário é um periódico de circulação interna, restrito à Anvisa. Seu conteúdo não substitui o texto publicado no DOU.

EXPEDIENTE

O **Extrato Diário** é um periódico em formato eletrônico, de circulação restrita à Anvisa, que contém destaques dos atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo publicados no Diário Oficial da União, especialmente os da Presidência da República, do Ministério da Saúde e da Anvisa.

Periodicidade: Diária

Público-alvo:
Diretor-presidente, diretores, ouvidor, adjuntos de diretor, chefe de gabinete e chefes dos demais órgãos de assistência direta ao diretor-presidente.

Critérios de busca e seleção:
1. Origem dos atos: Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
2. Natureza dos atos: Emenda Constitucional, Lei Complementar, Lei Ordinária, Medida Provisória, Mensagem, Decreto, Portaria, Resolução, Instrução Normativa, Despacho, Aviso, Edital, Extrato, Retificação,
3. Objeto dos atos: Natureza normativa e decisões em recurso, gestão de recursos humanos (nomeações e exonerações) e de gestão administrativa (editais, licitações e contratos);
4. Palavras-chave: Agrotóxico; Aliment; ANVISA; Biotecnologia; Célula; Cigarro; CNS; CONASEMS; CONASS; Conselho; Cosmético; Descentralização; Drogaria; Farmac; Fronteira; Hospital; Laboratório; Medic; Mercosul; MS; Odont; Planejamento orçamento e gestão; Porto; Protocolo; Regulação econômica; Resíduo; Saneante; Sangue; Sanit; Saúde; Sentinela; SNVS; SUS; Tabaco; Tecido; Toxicologia; Transgênico; Produtos para Saúde; Ouvidoria.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Elaboração: Coordenação de Registro e Publicidade de Atos – CORPA

Edição e Divulgação:
Ednardo Bastos Rodrigues
Brenda Meyrele de Carvalho Moreira
Wesley Lima Marques

E-mail: corpa@anvisa.gov.br
Telefone: (61) 3462-5347
Fax: (61) 3462-5346

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 ..... **4**
Presidência da República **4**
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação **4**
Ministério Da Fazenda **5**
Ministério da Saúde **6**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária **7**
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão **42**
SEÇÃO 2 ..... **42**
Presidência da República **42**
Ministério da Saúde **42**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária **42**
SEÇÃO 3 ..... **47**
Presidência da República **47**
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação **47**
Ministério da Saúde **48**
Agência Nacional de Vigilância Sanitária **48**

SEÇÃO 1

Presidência da República

NENHUM ITEM DESTACADO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

(Pág.:06)

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO No- 4.466/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003952/2009-38
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP.
Assunto: Plano de Monitoramento Geral do milho MON 89034 × NK603

Considerando que na avaliação de risco do Milho MON89034 x NK603 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico 2.725/10), considerando a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente conforme Art. 3º § 1º e Art. 11 da RN 9/2011 e considerando a complementação das informações solicitadas no pedido de diligência, a CTNBio foi favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o Milho MON89034 x NK603 e indicou o seu DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO No- 4.467/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000918/2012-15
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP.
Requerente: Dow Agrosciences Sementes e Biotecnologia Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01 Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo- SP.
Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho MON 89034 × TC1507 × NK603.

Considerando que na avaliação de risco milho MON 89034 × TC1507 × NK603 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico: 2753/2010), considerando a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente conforme Art. 3º § 1º e Art. 11 da RN 9/2011 e considerando a complementação das informações solicitadas no pedido de diligência, a CTNBio foi favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o Milho MON 89034 × TC1507 × NK603 e indicou o seu DEFERIMENTO, com a exigência de que a empresa inclua no plano de monitoramento a necessidade de realizar levantamento da comunidade de plantas invasoras e o potencial de desenvolvimento de resistência aos herbicidas, bem como a comunidade de insetos presentes na lavoura geneticamente modificada e o potencial de desenvolvimento da resistência nesses insetos, e que inclua tal informação nos relatórios encaminhados anualmente à CTNBio. Adicionalmente, recomenda-se que a requerente organize eventos educativos e dias de campo a fim de orientar os produtores agrícolas sobre a correta utilização da tecnologia e as estratégias de manejo da tolerância a herbicidas e resistências a insetos. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério Da Fazenda

(Pág.:20/22)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No- 1, DE 4 DE MAIO DE 2015

Declara alfandegado o terminal internacional de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10111.722128/2013-57, declara:

Art. 1º Alfandegado, pelo prazo de 01 (um) ano, o terminal internacional de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, com base no inciso III, do §1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, para que nele possam ser realizadas as operações previstas no inciso XI do art. 28 da Portaria RFB n º 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os demais aspectos referentes ao alfandegamento do Aeroporto, de que trata o Ato Declaratório SRRF/01 Nº 11, de 22 de novembro de 2013 (DOU 25/ 11/ 2013).

Art. 2º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado se houver descumprimento das normas e condições de alfandegamento, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃOANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No- 4, DE 4 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 48 da IN RFB nº 1361, de 21 de maio de 2013, combinado aos artigos 304 e 314 do Regime Interno da Seceretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 e alterações, e considerando a análise em folhas 16 do processo 10715.722416/2015-74, declara:

Art. 1º Fica autorizada a SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 04.864.827/0001-02, localizada à rua Buenos Aires, 68 - sala 501, parte - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-022, a utilizar os procedimentos previstos nos termos do § 1º do art. 48 da IN 1.361 /2013 da RFB, na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens destinados exclusivamente ao evento desportivo internacional "OI RIO PRO - WORLD SURF LEAGUE", entre os dias 11 e 22 de maio de 2015, no Rio de Janeiro , RJ, conforme previsto no art. 2º da instrução normativa supracitada.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da administração pública, quando se tratar de mercadoria sujeita aos seus controles.

Art. 3º O prazo para a concessão do regime aos bens admitidos ficará limitado até o prazo previsto na instrução normativa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

Ministério da Saúde

(Pág.:40)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA No- 391, DE 5 DE MAIO DE 2015

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose múltipla no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as atualizações bibliográficas feitas após a Consulta Pública nº 21/SAS/MS, de 23 de abril de 2010, e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas consequentemente publicado em portaria, em 23 de setembro de 2010, e a sua atualização, em 25 de novembro de 2013;

Considerando os registros de deliberação no 86/2014 e no 87/2014 da Comissão de Nacional de

Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e as Portarias no 23 e no 24/SCTIE/MS, de 27 de junho de 2014; e

Considerando a avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da esclerose múltipla, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da esclerose múltipla.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.505/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, página 73.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(Pág.:31-39)

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 104, DE 04 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: COMBE DO BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR E DE SAUDE LTDA

25351.244613/2010-92 - AIS:321778/10-7 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda da propaganda irregular. Reunião de 02 de outubro de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO N° 105, DE 04 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA

25351.436721/2005-18 - AIS:524113/05-8 - GPROP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a

penalidade de Multa no valor de R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Circuito Deliberativo 361/2014. Data: 02/10/2014

AUTUADO: REDE BOA FARMA - ASSOFARNE - ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS DO NORDESTE 25351.282539/2004-50 - AIS:400540/04-6 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso, mantendo a penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: BAYER S.A.

25351.285094/2005-41 - AIS:337867/05-5 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Reunião de 6 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA

25351.358819/2005-27 - AIS:426068/05-6 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA

25351.003926/2010-92 - AIS:005078/10-4 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da proibição de propaganda irregular.Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: CLAUDEMIRO RIBEIRO SOARES PRODUTOS DE LIMPEZA - ME

25351.364907/2011-12 - AIS:509263/11-9 - GFIMP1/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: EMS S/A

25351.002964/2005-56 - AIS:003685/05-4 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade advertência, além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA

25351.563884/2008-15 - AIS:733362/08-5 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00(cinquenta e seis mil reais), além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 25 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA

25351.214384/2005-18 - AIS:254003/05-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), além de proibição da propaganda irregular. reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: IMPORT MEDIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

25351.450820/2005-11 - AIS:541777/05-5 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VITTAFIX LTDA.-ME

25351.432355/2005-28 - AIS:518516/05-5 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA. – EPP

25351.517014/2008-74 - AIS:675131/08-8 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 25 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: J.M.B. DOS SANTOS

25351.423358/2009-72 - AIS:547737/09-9 - GFIMP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25351.211386/2009-10 - AIS:272240/09-2 - GFIMP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: NUTRISEMPRE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEL LTDA

25351.123752/2005-10 - AIS:146882/05-1 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

25351.451516/2005-82 - AIS:542696/05-1 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 27 de fevereiro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA.

25351.052367/2010-94 - AIS:070227/10-7 - GFIMP1/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a

penalidade de Multa no valor de R$ R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 6 de agosto de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: RAF FREIOS LTDA ME

25351.114278/2007-99 - AIS:145916/07-3 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

25351.627197/2008-35 - AIS:809005/08-0 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 2 de outubro de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO N° 106, DE 04 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AEROCAFE COMERCIAL LTDA

25750.269260/2007-21 - AIS:345487/07-8 E 25750.234392/2006-51 - AIS:313337/06-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade.

Circuito Deliberativo 173/2014. Data: 10/06/2014

AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LIMITADA

25747.415106/2007-96 - AIS:535971/07-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 29 de maio de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO N° 107, DE 04 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25351.339528/2005-30 - AIS:401999/05-7 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade.

CIRCUITO DELIBERATIVO 340/2014, por unanimidade. Data:23/09/2014

AUTUADO: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC

25351.114201/2007-19 - AIS:145803/07-5 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade.

CIRCUITO DELIBERATIVO 340/2014, por unanimidade. Data:23/09/2014

AUTUADO: CLAUDEMIR SILVA DELIAS

25751.291703/2009-70 - AIS:374197/09-4 - GGPAF/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto.

Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: DAIELLO & CIA LTDA

25351.339244/2005-43 - AIS:401656/05-4 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA

25351.193166/2007-96 - AIS:245728/07-8 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GRUPO EDITORIAL SINOS S/A

25351.339247/2005-87 - AIS:401659/05-9 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

25759.419353/2006-41 - AIS:561073/06-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 31 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

25351.123703/2005-79 - AIS:146818/05-9 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA

25351.246152/2009-11 - AIS:316696/09-1 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: POLIBOR LTDA.

25752.000199/2001-93 - AIS:179570/03-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R$ 3.000,00 (três mil reais)

Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: RODRIGO FRANCESCHI DE FREITAS

25351.222562/2008-19 - AIS:282057/08-9 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA.

25759.060588/2011-08 - AIS:084217/11-6 , 25759.060642/2011-74 - AIS:084222/11-2 E 25759.060667/2011-43 - AIS:084276/11-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade.

CIRCUITO DELIBERATIVO 003/2015, por unanimidade. Data: 12/01/2015

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA (IGEFARMA S/A).

25351.066678/2005-19 - AIS:079250/05-1 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA

25351.380129/2008-05 - AIS:488101/08-0 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade.

CIRCUITO DELIBERATIVO 356/2014, por unanimidade. Data:22/09/2014

AUTUADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

25351.379902/2008-82 - AIS:487763/08-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A

25351.009969/2004-29 - AIS:026955/04-7 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 108, DE 05 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública – ROP 008/2015 realizada em 22 de abril de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Bebidas Grassi do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.731.172/0001-06
Processo nº.: 25351.611892/2013-71
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0667828/14-9
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 125/2014 – Corca/Suali.

Empresa: Nutrimar Indústria e Comércio de Insumos
CNPJ: 07.910.429/0001-65
Processo nº.: 25351.292745/2013-51
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0694654/14-2
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 09/2015 – Corec/Alimentos.

Empresa: Vic Farma Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 39.032974/0001-92
Processo nº.: 25351.712105/2012-41
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0544070/13-0
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 12/2015 – Corca/Suali.

Empresa: Biotechnology Ortopedia Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 58.647.355/0001-57
Processo nº.: 25351.572123/2011-43
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652148/13-7
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 107/2014 – Corca/Suali.

Empresa: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
CNPJ: 46.568.655/0001-61
Processo nº.: 25351.069261/2013-07
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0542827/13-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 14/2015 – Corca/Suali.

Empresa: Intra-Lock Ind. Com. Imp. Exp. De Prods. Implantolog
CNPJ: 72.953.0003/0001-50
Processo nº.: 25351.262567/2011-27
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0538361/13-7
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 139/2014 – Corca/Suali.

Empresa: Sotelab – Sociedade Técnica de Laboratorios.
CNPJ: 01.115.603/0001-00
Processo nº.: 25351.381061/2009-30
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0447160/13-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 84/2014 – Corca/Suali.

Empresa: Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 39.032.974/0001-92
Processo nº.: 25351.712104/2012-12
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0542611/13-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 13/2015 – Corca/Suali.

Empresa: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
CNPJ: 46.568.655/0001-61
Processo nº.: 25351.069261/2013-07
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652862/13-7
Decisão: por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 14/2015 – Corca/Suali.

ARESTO N° 109, DE 05 DE MAIO DE 0215

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 02 e 22 de abril de 2015, **ACORDAM** os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008, **decidir** os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: **GLOBO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

CNPJ: 80.994.866/0001-02

Processo: 25024.005278/95-24

Expediente do Processo: 999061/56-0

Expediente do Recurso: 0542654/13-5

Parecer: 216/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: **NIGHTSPARK BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

CNPJ: 17.256.309/0001-40

Processo: 25351.271727/2013-98

Expediente do Processo: 0381025/13-9

Expediente do Recurso: 0597427/13-5

Parecer: 217/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: **TRAUMA OESTE COMÉRCIO LTDA.-ME**

CNPJ: 11.586.977/0001-59

Processo: 25351.576452/2012-61

Expediente do Processo: 0825315/12-3

Expediente do Recurso: 0240697/13-7

Parecer: 148/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: **ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 27.326.719/0019-00

Processo: 25351.491200/2012-01

Expediente do Processo: 0705192/12-1

Expediente do Recurso: 0197457/13-2

Parecer: 134/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SENRA LTDA.**

CNPJ: 05.602.050/0001-62

Processo: 25351.300403/2013-20 (Eletrônico)

Expediente do Processo: 0421253/13-3

Expediente do Recurso: 0656991/13-9

Parecer: 143/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: **JK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME**

CNPJ: 15.593.363/0001-55

Processo: 25351.517876/2012-02

Expediente do Processo: 0740754/12-8

Expediente do Recurso: 0198250/13-8

Parecer: 133/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: **HYPERMARCAS S. A.**

CNPJ: 02.932.074/0001-91

Processo: 25351.627463/2013-06

Expediente do Processo: 0898109/13-4

Expediente do Recurso: 0403293/14-4

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO EM FACE DA RESOLUÇÃO-RE 4.618/2014, CONFORME REQUERIMENTO DA RECORRENTE.

RETIFICAÇÃO

Na **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 15**, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União n° 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 e pág. 47,

Onde se lê:

"ANEXO II

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS INFANTIS

I – Produtos de Higiene Pessoal

Grupo	Faixa Etária	Avaliação de Segurança	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Condiciona dor com enxágue	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Evitar contato com os olhos. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
2. Condiciona dor sem enxágue	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização	a) Não usar em crianças menores de 3 anos.	

		cutânea.	b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Evitar contato com os olhos. g) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
3. Dentifrício com flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Até 6 anos: Usar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente	

			de outras fontes, consultar o pediatra ou dentista. c) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
4. Dentifrício sem flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
5. Desodorante Axilar	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Usar sob orientação de um adulto. c) Usar somente nas axilas. d) Não usar na pele irritada ou lesionada. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes.
6. Desodorante Pédico	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes

			c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
7. Enxaguatório bucal com flúor	A partir de 6 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não usar em crianças menores de 6 anos. b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	Proibido o uso de álcool na formulação
			b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	
			b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Evitar contato com mucosas. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	

10. Pó corporal (Talco/amido)	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade e sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado exclusivamente por adulto. b) Manter fora do alcance das crianças. c) Proteger olhos, nariz e boca da criança durante a aplicação. (exceto para forma líquida/cremosa). d) Evitar inalação do produto. (exceto para forma líquida/cremosa). e) Não usar na pele irritada ou lesionada. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
11. Produto para limpeza/ Higienização	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutâneas.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Este produto não substitui a	Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.

			lavagem com água e sabonete. (Em caso de produto antisséptico)	
12. Sabonete	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade sob uso continuado (acumulada).	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Indicado para uso em situações que exijam proteção adicional contra germes e bactérias. (Em caso de produto antisséptico)	No caso de sabonete em barra – Alcalinidade livre máxima de 0,5% Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.
13. Xampu para cabelo e/ou corpo	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em	

			abundância e procurar um médico.	

II– Cosméticos

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1.Batom labial e brilho labial	a partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: colorir os lábios.
2.Blush/rouge	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b)A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Para pós: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto	Indicação única: colorir temporariamente a face
3.Esmalte para unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/	a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Usar sob a supervisão de adulto.	Indicação única: colorir as unhas O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.

		sensibilização cutânea/ fotossensibilização.	c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
4.Fixador de Cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido em dispensadores pressurizados
5.Hidratante para a pele	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratação da pele
6.Protetor labial com FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: proteger os lábios do sol.

			e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
7.Protetor labial sem FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: hidratar os lábios.
8.Maquiagem capilar/corporal	A partir dos 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Não usar se a pele estiver ferida ou irritada. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Finalidade única: colorir temporariamente os cabelos e demais partes do corpo.
9.Máscara capilar	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente	O produto necessariamente deve ser enxaguado

			por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
10.Pó facial	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Para pós soltos: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto.	Indicação única: colorir temporariamente a face
11.Produto para inibir o hábito de roer unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.	a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Deve ser aplicado por um adulto ou sob a sua supervisão. c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da	Este produto não poderá conter solventes orgânicos voláteis ou aromáticos e O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.

			criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
12.Produto para prevenir assaduras	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: formar uma camada protetora para evitar contato da urina e das fezes do bebê com a pele
13.Produto pós sol	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) O uso deste produto não descarta o uso do protetor solar durante a exposição ao sol. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratar e refrescar a pele que foi exposta ao sol.
14.Protetor solar	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica. d) Demais advertências e instruções de uso consultar legislação específica	Indicação única: Proteção solar
15.Reparador de pontas para os cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Evitar o contato com os olhos. c) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em	

			abundância e procurar um médico. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
16.Repelente de Insetos	Consultar legislação específica	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea e Demais testes, consultar legislação específica.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Demais advertências e instruções de uso, consultar legislação específica.	Indicação única: Repelência de insetos
17.Sombra	A partir de 3 anos	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Proteger os olhos durante a aplicação. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Para os pós soltos: Proteger narinas e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto h) Não usar caso a pele se apresente irritada ou ferida i) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir temporariamente as pálpebras

III – Perfumes

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Água de colônia e perfume	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Deve ser aplicado por adulto ou com supervisão de adulto. b) Para os produtos contendo álcool: Inflamável c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	

"

Leia-se:

"Anexo II

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS INFANTIS

I – Produtos de Higiene Pessoal

Grupo	Faixa Etária	Avaliação de Segurança	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Condicionador com enxágue	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Evitar contato com os olhos. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
2. Condicionador sem enxágue	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.	

			d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Evitar contato com os olhos. g) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
3. Dentifrício com flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Até 6 anos: Usar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consultar o pediatra ou dentista. c) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
4. Dentifrício sem flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
5. Desodorante Axilar	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Usar sob orientação de um adulto. c) Usar somente nas axilas. d) Não usar na pele irritada ou lesionada. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes.
6. Desodorante Pédico	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes
7. Enxaguatório bucal com flúor	A partir de 6 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa	a) Não usar em crianças menores de 6 anos.	Proibido o uso de álcool na formulação

		oral.	b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	
8. Enxaguatório bucal sem flúor	A partir de 6 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não usar em crianças menores de 6 anos. b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	Proibido o uso de álcool na formulação
9. Óleo corporal/capilar	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutâneas.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Evitar contato com mucosas. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
10. Pó corporal (Talco/amido)	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade e sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado exclusivamente por adulto. b) Manter fora do alcance das crianças. c) Proteger olhos, nariz e boca da criança durante a aplicação. (exceto para forma líquida/cremosa). d) Evitar inalação do produto. (exceto para forma líquida/cremosa). e) Não usar na pele irritada ou lesionada. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
11. Produto para limpeza/ Higienização	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutâneas.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Este produto não substitui a lavagem com	Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.

			água e sabonete. (Em caso de produto antisséptico)	
12. Sabonete	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade sob uso continuado (acumulada).	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Indicado para uso em situações que exijam proteção adicional contra germes e bactérias. (Em caso de produto antisséptico)	No caso de sabonete em barra – Alcalinidade livre máxima de 0,5% Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.
13. Xampu para cabelo e/ou corpo	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	

II– Cosméticos

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Batom labial e brilho labial	a partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: colorir os lábios.

			f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
2. Blush/rouge	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Para pós: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto	Indicação única: colorir temporariamente a face
3. Esmalte para unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.	a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Usar sob a supervisão de adulto. c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir as unhas O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.
4. Fixador de Cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilizaçã o cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido em dispensadores pressurizados

5. Hidratante para a pele	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilizaçã o cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratação da pele
6. Protetor labial com FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: proteger os lábios do sol.
7. Protetor labial sem FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: hidratar os lábios.
8. Maquiagem capilar/corporal	A partir dos 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilizaçã o cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	Finalidade única: colorir temporariamente os cabelos e demais partes do corpo.

			f) Não usar se a pele estiver ferida ou irritada. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
9. Máscara capilar	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilizaçã o cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	O produto necessariamente deve ser enxaguado
10. Pó facial	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Para pós soltos: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto.	Indicação única: colorir temporariamente a face
11. Produto para inibir o hábito de roer unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/	a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Deve ser aplicado por um adulto ou sob a sua supervisão.	Este produto não poderá conter solventes orgânicos voláteis ou aromáticos e O produto deve ser

		fotossensibilização.	c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	facilmente removido com água e sabonete.
12. Produto para prevenir assaduras	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: formar uma camada protetora para evitar contato da urina e das fezes do bebê com a pele
13. Produto pós sol	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) O uso deste produto não descarta o uso do protetor solar durante a exposição ao sol. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratar e refrescar a pele que foi exposta ao sol.
14. Protetor solar	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica. d) Demais advertências e instruções de uso consultar legislação específica	Indicação única: Proteção solar
15. Reparador de pontas para os cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Evitar o contato com os olhos. c) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	

16. Repelente de Insetos	Consultar legislação específica	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea e Demais testes, consultar legislação específica.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Demais advertências e instruções de uso, consultar legislação específica.	Indicação única: Repelência de insetos
17. Sombra	A partir de 3 anos	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Proteger os olhos durante a aplicação. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Para os pós soltos: Proteger narinas e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto h) Não usar caso a pele se apresente irritada ou ferida i) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir temporariamente as pálpebras

III – Perfumes

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Água de colônia e perfume	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Deve ser aplicado por adulto ou com supervisão de adulto. b) Para os produtos contendo álcool: Inflamável c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE N° 1.355, DE 05 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 79.00/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, onde se constatou ampola com partículas de coloração escura, para o lote L-DP 13G082 do medicamento Dipirona Sódica 500 mg/mL, solução injetável, marca DIPIFARMA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote L-DP 13G082 (Val.: 07/2015) do medicamento Dipirona Sódica 500 mg/mL, solução injetável, marca DIPIFARMA, fabricado por Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense LTDA. (CNPJ: 06628333/0001-46).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.356, DE 05 DE MAIO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.111, de 03 de julho de 2014, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

PROCESSO
EMPRESA

CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO

AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET

PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO

25351.038677/2015-74
RAIZEN ENERGIA S/A - FILIAL BARRA
08.070.508/0003-30
COTEZEN
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
NÃO DETERMINADO DEVIDO À NATUREZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS)
DEFERIDO

25351.091280/2009-11
OURO FINO QUÍMICA LTDA
09.100.671/0001-07
PINGBR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III – MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.557314/2012-54
ALAMOS DO BRASIL LTDA.
07.118.931/0001-38
2,4-D 806 SL ALAMOS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I– EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.272190/2012-15
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.
47.176.755/0001-05
2,4-D M TÉCNICO HELM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I– EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.822800/2010-14
BIORISK- ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
08.911.564/0001-98
2,4-D TECNICO BIORISK
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I– EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.671171/2014-54
CROPCHEM LTDA.

03.625.679/0001-00
FLAK 200 SL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I– EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.100253/2009-09
ADAMA BRASIL S.A.
02.290.510/0001-76
SOMBRERO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III– MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.474426/2013-09
TECNICONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA
48.195.143/0001-22
ARIZIUM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
CLASSE IV – POUCO TÓXICO
DEFERIDO

25351.229216/2010-58
AGROIMPORT DO BRASIL LTDA.
05.625.220/0001-24
IMIDACLOPRID TECNICO AGROIMPORT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE II – ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.584536/2011-75
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTUVOS LTDA
60.744.463/0001-90
AXANE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE I – EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.637971/2012-38
LUIZ ARTHUR CURY E SILVA AGRONEGÓCIOS
00.880.304/0001-90
AZACT CE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
CLASSE II – ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.466385/2011-58
DU PONT DO BRASIL S.A.
61.064.929/0001-79
BENEVIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE IV – POUCO TÓXICO
DEFERIDO

25351.466389/2011-64

DU PONT DO BRASIL S.A.
61.064.929/0001-79
VERIMARK
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE IV – POUCO TÓXICO
DEFERIDO

25001.007649/84
ADAMA BRASIL S/A
02.290.510/0001-76
DIURON 500 SC MILENIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, PROCESSO MAPA N° 21000.001246/2010-59
CLASSE III – MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.491639/2011-72
DU PONT DO BRASIL S.A.
61.064.929/0001-79
CYANTRANILIPROLE TÉCNICO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO DE INGREDIENTE ATIVO NOVO
CLASSE III – MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução **RE nº 1.114, de 09 de abril de 2015**, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, pág. 56,

ONDE SE LÊ:

MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA.
CNPJ: 14.399.117/0001-02

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ALONSO MENENDEZ CORONA CONNECTICUT (140 x 170)mm (charuto) - embalagem com 5 unidades	25351. 491001/2012-11	0307616/14-4	6031 – Aditamento

LEIA-SE:

MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA.
CNPJ: 14.399.117/0001-02

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ALONSO MENENDEZ CORONA CONNECTICUT (140 x 170)mm (charuto) - embalagem com 5 unidades	25351. 491001/2012-11	0307616/14-4	6003 – Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

(Pág.:59-60)

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA No- 17, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto no 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2o da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento na identificação de receitas de restituições associadas a diferentes fontes de recursos; e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1o Alterar, no Anexo à Portaria SOF no 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

Texto Integral: D.O.U Nº 84, de 06 de maio de 2015, seção 1, pág. 59.

SEÇÃO 2

Presidência da República

NENHUM ITEM DESTACADO

Ministério da Saúde

NENHUM ITEM DESTACADO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(Pág.:48-49)

PORTARIA N° 525, DE 04 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Designar, no período de 27 a 29/04/2015, o servidor TIAGO LANIUS RAUBER, matrícula SIAPE n° 2438602, para exercer o encargo de substituto do Superintendente, código CGE I, da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento.

IVO BUCARESKY

PORTARIA N° 526, DE 04 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Nomear a servidora VERA LUCIA DAL FORNO, matrícula SIAPE n° 0576128, para exercer o Cargo Comissionado Técnico – CCT IV, de Coordenador, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Santa Catarina, da Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

IVO BUCARESKY

PORTARIA N° 527, DE 04 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Nomear o servidor LEANDRO RODRIGUES PEREIRA, matrícula SIAPE n° 1476557, para exercer o Cargo Comissionado de Gerência-Executiva – CGE II, de Gerente-Geral, da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, da Superintendência de Correlatos e Alimentos, ficando exonerado do cargo que ocupa atualmente.

IVO BUCARESKY

PORTARIAS DE 04 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 16, o inciso I, os §§ 1º e 3º do art. 5º e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada na DOU de 02 de junho de 2014, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidore(s):

Nº 528 KELLEN CRISTINA DOMINGUES DOS SANTOS, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491395, com a finalidade de inspecionar a empresa Thermogenesis Corp., em Rancho Cordova, Estados Unidos da América, no período de 21/06 a 28/06/15 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo DicolNet nº 8/2015. (Processo nº. 25351.246923/2015-53).

Nº 529 ROSANGELA GOMES BENEVIDES, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491060, com a finalidade de inspecionar a empresa Thermogenesis Corp., em Rancho Cordova, Estados Unidos da América, no período de 21/06 a 28/06/15 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo DicolNet nº 8/2015. (Processo nº. 25351.226158/2015-98).

Nº 530 JANGLEY BAHIA COSTA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1568677, com a finalidade de inspecionar a empresa Sanmina-Sci Medical Division, em Hustsville, Estados Unidos da América, no período de 24/05 a 31/05/15 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 117/2015. (Processo nº. 25351.189038/2015-15).

Nº 531 MARCELO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1568273, com a finalidade de inspecionar a empresa Sanmina-Sci Medical Division, em Hustsville, Estados Unidos da América, no período de 24/05 a 31/05/15 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 117/2015. (Processo nº. 25351.142894/2015-19).

Nº 532 MARIA ELISA ARAUJO PESSOA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491430, com a finalidade de inspecionar a empresa Andramed GMBH, em Reutlingen, Alemanha, no período de 24/05 a 30/05/15 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 117/2015. (Processo nº. 25351.146263/2015-86).

Nº 533 LEANDRO SILVA MOURA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1450086, com a finalidade de inspecionar a empresa Andramed GMBH, em Reutlingen, Alemanha, no período de 24/05 a 31/05/15 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo nº 117/2015. (Processo nº. 25351.150153/2015-46).

Nº 534 ERIKA MATTOS DA VEIGA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1568124, com a finalidade de participar do Seminário "Impulsar la Implementación del Sistema FALFRA y el Intercambio de Experiencias en la Lucha contra los Medicamentos Falsificados y Fraudulentos en Iberoamérica" bem como da reunião do Grupo de análise e coordenação de ações entre a, em Cartagena de Indias, Colômbia, no período de 10/05 a 17/05/15, incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em Circuito Deliberativo DicolNet nº 17/2015 (Processo nº. 25351.176822/2015-13).

IVO BUCARESKY

PORTARIA N° 536, DE 05 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Nomear a servidora VALDINÉIA DA PENHA MATHIAS, matrícula SIAPE n° 7545263, para exercer o Cargo Comissionado Técnico – CCT I, de Chefe de Posto, do Posto de Vigilância Sanitária em PAF de Vitória, da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Espírito Santo, da Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

IVO BUCARESKY

PORTARIA N° 537, DE 05 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de

2013, e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 16, o inciso I, os §§ 1º e 3º do art. 5º e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada na DOU de 02 de junho de 2014, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidore(s):

TIAGO LANIUS RAUBER, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 2438602, com a finalidade de participar do Seminário "Impulsar la Implementación del Sistema FALFRA y el Intercambio de Experiencias en la Lucha contra los Medicamentos Falsificados y Fraudulentos en Iberoamérica" bem como da reunião do Grupo de análise e coordenação de ações entre a, em Cartagena de Indias, Colômbia, no período de 10/05 a 17/05/15, incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em Circuito Deliberativo DicolNet nº 17/2015 (Processo nº. 25351.146013/2015-78).

IVO BUCARESKY

PORTARIA N° 538, DE 05 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n° 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Declarar, a contar de 28/04/2015, vacância do cargo de Técnico Administrativo, Classe "A", Padrão III, código de vaga n° 784100, ocupado pela servidora ISABELLA MEZZETH FILIPPI, matrícula SIAPE n° 1943559, do quadro de pessoal efetivo desta Agência, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

IVO BUCARESKY

PORTARIAS DE 05 DE MAIO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria GM/MS n° 487, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso VIII do art. 16, o inciso I, os §§ 1º e 3º do art. 5º e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada na DOU de 02 de junho de 2014, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguinte(s) servidore(s):

Nº 539 JOSE DOMINGOS ORTOLAN BRESSAN, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1443689, com a finalidade de inspecionar as empresas Zonare Medical Systems, LLC, em Mountain View, Estados Unidos da América, e Minnesota Medtec, Inc., em Maple Grove, Estados Unidos da América, no período de 07/06 a 28/06/05 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 8/2015. (Processo nº. 25351.211236/2015-14).

Nº 540 MARCOS ANTONIO FERREIRA GOMES, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491442, com a finalidade de inspecionar a empresa Minnesota Medtec, Inc., em Maple Grove, Estados Unidos da América, no período de 13/06 a 20/06/15 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por Circuito Deliberativo DicolNet nº 8/2015. (Processo nº. 25351.220723/2015-51).

IVO BUCARESKY

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 05 DE MAIO DE 2015

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 1.778, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2014, resolve:

N° 264 Nomear a servidora CARLA JANNE FARIAS CRUZ, matrícula SIAPE n° 1517462, para exercer o Cargo Comissionado Técnico – CCT III, de Assistente, da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais.

N° 265 Exonerar, a pedido, a partir de 30/04/2015, a servidora VANESSA GHISLENI ZARDIN, matrícula SIAPE n° 1568340, do Cargo Comissionado Técnico – CCT III, de Assistente, da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais.

LÚCIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MASSON

SEÇÃO 3

Presidência da República

NENHUM ITEM DESTACADO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

(Pág.:09)

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO No- 4563/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.001746/2008-11
Requerente: Amyris do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Prótons: 19770/15; 19774/15 e 19768/15
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NBGE-1
Ementa: A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir as áreas referentes ao Equipamento de secagem e Galpão de armazenamento - Mairinque/SP, Unidade operativa em Brotas/SP e Área em Paulínea/SP, todos de NBGE-1, para finalidade de teste de equipamento. A instituição declara que as instalações contam com equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO No- 4564/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan. CQB: 39/98.
Próton: 19010/2015 Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500
CEP: 05503-900 - São Paulo/ SP. Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II.
Ementa: A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser executado é denominado "Expressão de proteínas estruturais de Alphavírus (Mayaro) em células S2 (D. melanogaster)". Os organismos a serem manipulados linhagens comerciais da bactéria Escherichia coli e linhagens de células S2 de Drosophila melanogaster contendo genes do Vírus Mayaro, sob a responsabilidade do pesquisador: Dr. Renato Mancini Astray e serão manipuladas nas instalações do

Laboratório Imunoviral. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO No- 4565/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01200.000124/2012-43
Requerente: Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.
CNPJ: 08.636.452/0001-76
Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18ºandar, Jardim América. CEP 14020-205. Ribeirão Preto/ SP.
Assunto: Plano de Monitoramento Pós-liberação Comercial.
Ementa: A requerente solicita à CTNBio parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial de milho geneticamente modificado DAS-40278-9, cujo pedido de liberação comercial foi aprovado de acordo com o Parecer CTNBio nº 4406/2015, na 180ª Reunião ordinária da CTNBio, ocorrida em 5/3/2015. A empresa apresenta a proposta de monitoramento nos termos da Resolução Normativa 09 da CTNBio.
A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Saúde

NENHUM ITEM DESTACADO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(Pág.:123-125)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2015 - UASG 253002

Nº Processo: 25351010477201577 . Objeto: Participação do servidor Ademir Nunes Benevides Filho no Curso de especialização lato sensu MBA Administração e Políticas Públicas, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Notória especialização e singularidade do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 27/04/2015. ROMISON RODRIGUES MOTA. Gerente-geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto. Ratificação em 29/04/2015. IVO BUCARESKY. Diretor de Gestão Institucional. Valor Global: R$ 17.200,07. CNPJ CONTRATADA : 04.298.309/0013-02 GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A.

(SIDEC - 05/05/2015) 253002-36212-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM SÃO PAULO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 1/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25759082181201532. , publicada no D.O.U de 09/04/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimento de informática (cartuchos de toners), através de Registro de Preços, para atender ao consumo das unidades Portuárias e Aeroportuárias da CVPAF/SP - ANVISA, durante 12 meses, conforme especificações constantes dos Anexo I e II do Termo de referência. Novo Edital: 06/05/2015 das 09h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Av.sao Joao, 313 - 19 Andar - Centro - Sao Paulo Centro - SAO PAULO - SPEntrega das Propostas: a partir de 06/05/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WILHELM BENTLER
Pregoeiro

(SIDEC - 05/05/2015) 253028-36212-2015NE800001

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

GERÊNCIA-GERAL DE CONHECIMENTO, INFORMAÇÃO E PESQUISA

GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 03

Brasília, 04 de maio de 2015

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, designada pela Portaria nº 1.425, de 29/08/2014, publicada no DOU nº. 167, de 01/09/2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de documentos nº. 03/2015 da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado de São Paulo – CVPAF/SP da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, aprovada pela Diretora-Geral Substituta do Arquivo Nacional, Sra. Maria Izabel de Oliveira, por intermédio do ofício nº 73/2015/GABIN-AN, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subseqüente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado de São Paulo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária eliminará 1.077 metros lineares de documentos relativos a liberação de importação do ano de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

ALINE FERNANDES DAS CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA GERÊNCIA-GERAL DE CONHECIMENTO, INFORMAÇÃO E PESQUISA

GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 04

Brasília, 04 de maio de 2015

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, designada pela Portaria nº 1.425, de 29/08/2014, publicada no DOU nº. 167, de 01/09/2014, de acordo com a Listagem de Eliminação de documentos nº. 04/2015 da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado de Santa Catarina – CVPAF/SC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, aprovada pela Diretora-Geral Substituta do Arquivo Nacional, Sra. Maria Izabel de Oliveira, por intermédio do ofício nº 73/2015/GABIN-AN, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subseqüente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Estado de Santa Catarina da Agência Nacional de Vigilância Sanitária eliminará 7,7 metros lineares de documentos relativos a liberação de importação dos anos de 2000 a 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

ALINE FERNANDES DAS CHAGAS

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 01, DE 05 DE MAIO DE 2015

A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias – CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo art. 79, III, do Anexo I, da Portaria n. 650, de 29 de maio de 2014, resolve:

NOTIFICAR, pelo presente Edital, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 17, III, § 2º e do art. 33, § 1º, ambos da Lei n. 6.437/77, a empresa(s) abaixo discriminada(s), que não foi(ram) localizada(s) em sua sede social no endereço constante no cadastro da Receita Federal do Brasil, para que tome(m) ciência da DECISÃO proferida no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), instaurados com base em Auto(s) de Infração Sanitária, da qual cabe recurso, no prazo de 20 (vinte) dias conforme Resolução RDC/ANVISA n. 205/05, publicada no DOU de 15/07/05. Informa que esta Agência tem sede no SIA TRECHO 05, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília/DF.

AUTUADO: ALIOMAR ANTUNES DA LUZ DROGARIA 2001.
25351.371740/2011-69 - AIS: 519701/11-5 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: ASTEX EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS LTDA.
25351.644721/2009-11 - AIS: 836983/09-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: CONECTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
25750.166951/2010-85 - AIS: 220522/10-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHETOS REAIS).

AUTUADO: D'OROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS E COSMETIC LTDA.
25351.382978/2011-43 - AIS: 536148/11-6 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: DROGARIA DROGAMAX LTDA.
25351.277648/2011-98 - AIS: 385910/11-0 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: IRINEIDE DE SOUZA MOTA.
25351.806866/2010-83 - AIS: 826234/10-9 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

AUTUADO: J I S NUNES.
25351.623754/2009-60 - AIS: 810884/09-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: JOSE DE MIRANDA ME.
25351.483431/2010-51 - AIS: 635233/10-2 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSE LTDA ME.
25351.495840/2010-09 - AIS: 651543/10-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA.

AUTUADO: LJL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.
25351.483452/2010-14 - AIS: 635225/10-1 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: LOOKMANIA LTDA – ME.
25351.482982/2010-15 - AIS: 634610/10-3 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: LUTHER SALVADOR GIBBS DOS SANTOS EPP.
25766.426923/2011-06 - AIS: 596893/11-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: MARIA APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS – ME.
25758.102848/2010-87 - AIS: 135787/10-5 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: N. FERREIRA LOPES AGUIAR ME.
25351.572894/2010-73 - AIS: 755305/10-6 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: QUIMIX INDÚSTRIA E COMÉRICIO LTDA.
25351.392711/2009-06 - AIS: 507557/09-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: QUIMIX INDUSTRIA E COMÉRICIO LTDA.
25351.392718/2009-93 - AIS: 507574/09-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: R. S. BORGES DROGARIA – ME.
25351.728420/2010-11 - AIS: 335006/10-1 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: RESOLUTE IMPORTACAO EXPORTACAO E ADMINISTRACAO EM COMERCIO EXTERIOR.
25759.295467/2011-66 - AIS: 410438/11-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: SÃO JUDAS TADEU COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.
25351.405483/2010-73 - AIS: 529538/10-6 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME.
25749.402347/2011-00 - AIS: 562733/11-8 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: WIRTA ALVES DOS SANTOS LIMA – ME.
25351.003839/2010-87 - AIS: 004932/10-8 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: MARIA GORETE ALVES DA SILVA.
25351.290017/2014-20 - AIS: 0398394/14-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: LUCAS PEREIRA DA SILVA.
25351.453901/2014-21 - AIS: 0631516/14-0 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ.
25759.705428/2012-01 – AIS: 1009223/12-4 – ANVISA/CVPAF/SP-PAGRU.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: MARCOS DIMARCH DEL TEDESCO.
25759.273673/2012-06 – AIS: 0392775/12-0 - ANVISA/CVPAF/SP-PAGRU.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: ANDREIA MARINHO.
25759.258909/2008-89 – AIS: 327198/08-6 - ANVISA/CVPAF/SP-PAGRU.
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

AUTUADO: HOLIFARAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.591070/2009-88 – AIS: 768570/09-0 – GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI
SUBSTITUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

GERÊNCIA – GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003, DE 05 DE MAIO DE 2015

O Gerente de Gestão da Arrecadação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 83, inciso IX combinado com o inciso X, da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, resolve:

NOTIFICAR as pessoas físicas e/ou jurídicas infra nominadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, tomem ciência dos seus respectivos débitos pelo presente Edital. Vencido esse prazo para ciência e transcorridos mais 60 (sessenta) dias, em não havendo a quitação dos respectivos débitos e a regularização do interessado junto a esta Agência Reguladora, proceder-se-á a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e posterior Inscrição na Dívida Ativa da União.

O pagamento deverá ser realizado junto à rede bancária, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida exclusivamente pela Anvisa ou no seu sítio da internet, no endereço: www.anvisa.gov.br/sispar, que apresentará o valor atualizado e a data para pagamento. Informa que esta Agência tem sede no SIA Trecho 05, Área Especial 57, Brasília – DF, Cep: 71.205.050, telefone: Central de Atendimento: 0800 642 9782.

CNPJ/CPF	NOME	Processo nº.	Documento	Débi
05.349.786 /0001-70	INOVA SCIENTIFIC COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	25759-124941/2008-61	AI-378/-07	1193 4
02.207.640	BELFACE COMERCIO DE	25351-434718/2009-21	AI-180/-09	1247
01.072.330	LACLEDE DO BRASIL LTDA	25351-057997/2003-71	AI-720/-03	1254
04.087.154	LABORATÓRIO GENOMA - IND.	25351-019501/2005-23	AI-000008/-	1276
01.164.256	CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA	25765-260936/2011-24	AI-AI	1305
65.512.832 /0001-32	SP FARMA LTDA	25752-410382/2009-61 25752-737628/2009-77 (APENSO) 25752-030673/2010-38 (APENSO) 25752-030684/2010-89 (APENSO) 25752-737599/2009-14 (APENSO)	AI-AI 40/2009/1-09	1363 9
34.591.909 /0002-64	SAMPAIO E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	25758-231762/2012-04	AI-AI 10/12/1-12	1377 7
01.422.254	DALL EMPREENDIMENTOS E	25752-410871/2009-62	AI-AI	1401
02.455.073 /0001-01	CLARIS PRODUTOS FARMACEUTICOS DO BRASIL LTDA	25759-161753/2011-16 25759-161776/2011-21	AI-AI 377/2010/1-	1414 8
33.437.435	SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE	25766-250769/2004-88	AI-AI	1427
33.437.435	SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE	25759-466230/2008-61	AI-AI	1433
04.027.773	TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA	25753-179247/2011-13	AI-AI	1438
00.489.868 /0008-73	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	25756-358592/2006-48	AI-AI 008/06/1-06	1444 9
72.593.791	NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA	25752-021929/2010-44	AI-AI AIS	1485
08.697.631	LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E	25760-397455/2012-41	AI-AI	1513

07.932.928	TECNOLOGIAS AVANÇADAS DO	25351-000819/2010-22	AI-AI	1546
06.151.511	CIDADE TRANSPORTES LTDA	25753-143156/2007-87	AI-AI	1547
12.753.124	R F PERES - ME	25351-098512/2011-85	AI-AI	1565
82.244.955	REGINA M.K. SAKAMOTO & CIA	25351-254926/2011-48	AI-AI	1578
78.128.170	MITSUGUI & HAMAMOTO LTDA	25351-339861/2011-74	AI-AI	1579
05.830.906	NEVES REVISTAS E ARTESANATOS	25760-289558/2007-38	AI-AI	1582
05.778.115	ADVANCED INDÚSTRIA E	25351-000379/2010-16	AI-AI	1587
01.132.613	ALLFOOD IMPORTAÇÃO E	25767-045037/2013-07	AI-AI	1589
083.943.63	SERGIO CORREIA DO AMARAL	25351-387023/2009-14	AI-343/-09	1279

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº Processo: 25351.573931/2011-81. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 07.951.388/0001-55. Contratado: TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Notificação para que a sociedade empresária tome conhecimento da sanção de **Advertência** que lhes foi imposta, bem como da abertura do prazo para interposição de Recurso Hierárquico, vez que não conseguimos contato através dos canais indicados no processo. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

VANESSA BORGES DE OLIVEIRA
Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.05.2015